GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara
TC 625.194/1996-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) – Administração Regional do Rio Grande do Sul.
Responsáveis: Anuar Jacquer Jorge (005.867.300-87); Bequita Behar Vallandro (164.848.430-15); Cláudio Vallandro (408.983.260-87); Gilberto Rocha Alberton (006.476.080-49); Hans Georg Schreiber (008.043.200-04); João José Vallandro (001.320.980-91); Mary Sandra Guerra Ashton (336.374.900-72); Renato Tadeu Seghesio (109.333.440-15); Roy Warncke Ashton (395.813.220-00); Sergio Alberto Vallandro (460.747.320-00); Serviço Social do Comércio - Administração Regional RS (03.575.238/0001-33)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto da Silva Vanin (OAB/RS n.º 39.485) e Maria das Graças Terres (OAB/RS n.º 10.785), Carlos Roberto Kirchhof (OAB/RS n.º 30.654), Roberto Valle Zaquia (OAB/RS n.º 50.666), Vera Lúcia Thomas (OAB/RS n.º 31.755), Melissa Cristina Reis (OAB/RS n.º 54.330) e Tiago Faganello (OAB/RS n.º 73.540) e outros arrolados no substabelecimento de fl. 24, anexo 3.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REGIMENTAL DO COLEGIADO PARA APRECIAR OS RECURSOS. NULIDADE DE OFÍCIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR A QUO.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de declaração de nulidade do Acórdão nº 940/2012-2ª Câmara, por meio do qual foram julgados recursos de reconsideração opostos em face do Acórdão nº 1.449/2009-Plenário.

Histórico

2. O presente processo de Tomada de Contas Especial recebeu apreciação de mérito por meio do Acórdão nº 1.449/2009-Plenário, proferido na Sessão de 1/7/2009 do Plenário deste Tribunal, com julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, imputação de débito e multa (peça 49, p. 58-124).

3. Inconformados com a decisão, os responsáveis interpuseram Recursos de Reconsideração contra os termos do Acórdão nº 1.449/2009-Plenário. Após instrução da Secretaria de Recursos e parecer do MP/TCU, os recursos foram apreciados por meio do Acórdão nº 940/2012-2ª Câmara, prolatado na Sessão da Segunda Câmara de 14/2/2012, no sentido de seu não-provimento (peça 50, p. 4-21).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49538108.

4. Assim, nos termos do art. 174 e 175 do RI/TCU, a unidade técnica propõe que seja declarada a nulidade do Acórdão nº 940/2012-2ª Câmara e dos atos subseqüentes que dele dependam ou sejam conseqüência (peça 55).

5. O MP/TCU, representado pelo ilustre Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, acolhe a proposta da unidade técnica (peça 59).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49538108.